



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº

1.178/82



ARQUIVADO

CAIXA 012/83

1ª JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

Endereço

ANTONIO DOMINGOS PEREIRA

Rua 03 - Chácara São Pedro - munic.
de Aparecida de Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO:

Endereço

COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
BR-153 - Km -13 - saída p/ São
Paulo

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Suspensão injusta.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, M. S. de Souza, P/ Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

08/07/82 às 09:20 hs

19/08/82 às 13:20hs

09-09-82 - 14h.15m

20.9.82 - 15h.30m

PROCEDENTE =

1148/82

RECLAMANTE	Antônio Domingos Pereira.		
RECLAMADO	Contry Clube de Goiás.		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL	Goiânia	DATA 05/05/82 N.º 2353/82.
	OBJETO	Suspensão injusta.	
	ESPECIE	verbal	OBSERVAÇÕES 2º andar.
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência para o dia 08/07/82 às 09:20 horas....		

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª R.T. - 102ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1ª. J.C.J.

sob nº 2353 /19 82

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 19 82 compareceu perante a ~~XXXXXXXXXX~~ Setor de Distribuição, o reclamante Antônio Domingos Pereira., nacionalidade Brasileiro, profissão Serviços Gerais, estado civil Casado, residente à Rua Vila, digo, Rua 3 Chacará São Pedro - Município de Aparecida de Goiânia, portador da CTPS nº 97.012, série 0002, que apresentou reclamação contra Country Clube de Goiás, estabelecido à BR-153 KM-13 - Saída para São Paulo., declarando o seguinte:

Admissão: 01 / 09 / 70 . Salário: Cr\$ 15.992,00 a partir de 22/03/82

Opção : 01 / 01 / 76 . Forma de pagamento : mensal.

Saída : continua . Horário de trabalho: 7 às 11 e das 13 às 17hs.

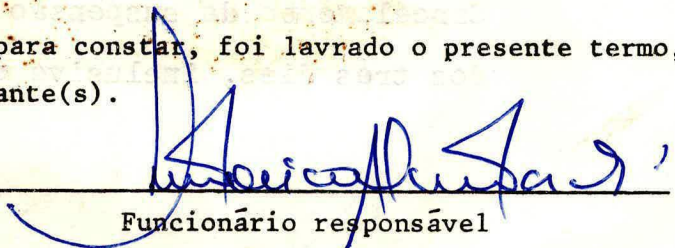
Que o reclamado aplicou uma suspensão de 03 dias no reclamante, por ter recusado a prestar seus serviços em outro local, sendo que tinha outro funcionário para executar o serviço, o que não concorda; Ante do exposto, pleiteia:

Cancelamento da suspensão e respectivos pagamentos dos três dias, inclusive o DSR.

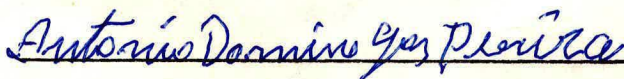


Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).



Funcionário responsável



Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.



Goiânia, 05 de maio de 1982.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

10ª

INTIMAÇÃO N.º 2.762/82

Proc. 1.178/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada

ANTONIO DOMINGOS PEREIRA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás nº 382 - 2º
andar - Centro, às 09:20 (nove e
vinte) horas do dia 08
(oito) do mês de JULHO/82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em
que V. Sr. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.

Em anexo, cópia da reclamação.

Ao Ilmo Sr.

COUNTRY CLUBE DE GOI

Rua 88, esq. c/ Rua 1

Nesta

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 08/07/82 - NOT. 2.762/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

Proc. 1.178/82

DESTINATÁRIO

COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

ENDEREÇO

Rua 88, esq. c/ rua 107 nº 100 - S. Sul

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Goiás

RECEBIDO EM

11/5/82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Isabel Cristina de Azevedo

IN-2.1

SEED
10 05 82
1. [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1178 / 82.

Aos 08 dias do mês de Julho do ano de 1.982,
às 09:20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA
contra COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
relativa a suspensão injusta

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Wilma
da Silva Pinheiro.

O recdo. apresentou defesa acompanhada de dois docu-
mentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 09 '
do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a...
recda. a partir de 15 do corrente, deverão especificar as provas...
que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos'
que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 19 do corrente, digo, adia-se para...
19.ago.82, às 13h30m, para depoimento pessoal das partes, sob pena'
de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Antônio Domingos Pereira
Wilma da Silva Pinheiro

AT-1-1

Paulo Roberto Fleury da Silva
Diretor de Secretaria - 1.º - JCT
Goiânia - Go.



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

Exmº Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, Associação Civil, com personalidade Jurídica, tendo sede e foro na Capital do Estado de Goiás, por seus representantes, infra-assinados, outorga inclusa, o primeiro advogado inscrito na O.A.B. Seção de Goiás sob nº 847, o segundo, preposto do Reclamado, apresenta nos autos da reclamação trabalhista contra ele movida pelo seu empregado Antonio Domingos Pereira, requerendo que, depois de lida em audiência, seja ela anexada no processo, para todos os fins de direito.

A reclamação apresentada é totalmente improcedente, visto que o reclamante recusou a cumprir uma ordem emanada do Gerente da Sede Social.

No dia 5 de maio do corrente ano, o Sr. Edmundo Correia de Oliveira, Gerente do Reclamado determinou por intermédio da servidora Maria do Socorro Guimarães, que o reclamante regasse o jardim da parte superior da Sede Social.

Tal ordem, foi imediatamente recusada, inclusive para o próprio Gerente do Clube.

Diante de tal fato, somente restou ao Reclamado suspender por três (03) dias o reclamante para evitar indisciplina entre seus empregados. (doc. anexo).

Vale lembrar, que o reclamante sendo contratado para executar serviços gerais, jamais poderia recusar a cumprir uma ordem, principalmente, dentro da área da sede social onde presta serviços a vários anos. (grifamos).

Assim, requer sejam ouvidas as seguintes testemunhas:

- 1º- VALDIVINO PROCÓPIO CORREA, brasileiro, casado, em carregado de Serviços Gerais deste Clube, residente BR 153 KM 13, Município de Aparecida de Goiânia.
- 2º- MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES, brasileira, solteira, SUB-Gerente do Country Clube de Goiás, residente Rua C-11 Q.54 L.22 Novo Horizonte.



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

continuação:

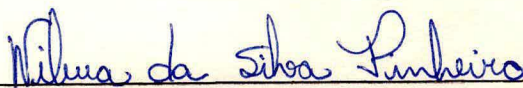
Todos comparecerão independentemente de intimação.

Protestando por todo gênero de provas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamante, que desde já requer o Reclamado pede e espera que a reclamação seja julgada totalmente improcedente, por ser de JUSTIÇA.

Nêstes Têrmos
Pede deferimento

Goiânia, julho de 1.982


- Dr. Milton Crispim Borges -
Diretor Jurídico



Wilma da Silva Pinheiro
Preposto



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0232 - Goiânia - Go.

P O R T A R I A N.º 015/82

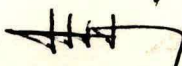
O PRESIDENTE DO COUNTRY CLUBE DE GOIÁS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 103, item III do Estatuto e, atendendo a Gerência da Sede Social.

RESOLVE:

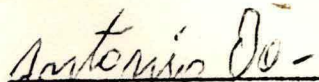
SUSPENDER: o empregado ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA, por 3 (treis) dias sem vencimentos dias 06, 07 e 08/05/82. Por recusar serviço (medida disciplinar).

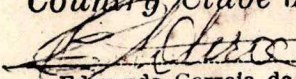
DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Dada e passada na Secretaria do Country Clube de Goiás no dia 06 de maio de 1982.


Arqº Ailton Lellis
Presidente

Ciente:


Antônio Domingos Pereira

Country Clube de Goiás

Edmundo Correia de Oliveira
GERENTE



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, mandado datilografar e no final assinado, O COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. AILTON LELIS, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 026427271/49 aqui residente e domiciliado, nomeia e constitui seu bastante procurador o seu Diretor Jurídico DR. MILTON CRISPIM BORGES, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 002523951/15, inscrito na O.A.B. sob nº. 847, também residente e domiciliado nesta Capital, e presposto Dra. WILMA DA SILVA PINHEIRO, casada, advogada, Chefe da Secretaria do Country Clube de Goiás, CPF nº 083002671/15, também residente e domiciliada nesta Capital, ou EDMUNDO CORREA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Gerente do Country Clube de Goiás, também residente e domiciliada nesta Capital, especialmente para com os poderes para o foro em geral, acompanhar a ação trabalhista que lhe move o seu empregado ANTONIO DOMINGOS PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Para o fiel cumprimento do presente mandato, poderá o procurador e os prepostos ora constituído praticar todos os atos que se fizerem necessários, usando de todos os poderes precisos por mais especiais que seja, os quais embora aqui não declarados expressamente ficam fazendo parte integrante deste, como se cada um fizesse especial menção, inclusive os da ressalva do artigo 38 do Código Processo Civil e os de substabelecimento.

Goiânia, 01 de julho de 1.982

Assessorado Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assinatura(s) de

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório:

Goiânia, 06 JUL 1982
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Partido do 5.º Ofício

COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
AILTON LELIS
Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 19 de 08 de 1952-5 = feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.178 /82.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1.982,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para inst. e Julgamento da reclamação
ajuizada por ANTONIO DOMINGOS PEREIRA
contra COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
relativa a suspensão injusta

no valor de Cr\$ -

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recdo. representado por Edmundo
Correia de Oliveira com o advogado Milton Crispim Borges.

Indeferida a prova testemunhal por falta de espe-
cificação de provas no momento oportuno.

Para encerramento da instrução, designou, digo -
sem efeito.

Sanando-se omissão havida arbitra-se o valor da
causa em Cr\$3.000,00.

Para encerramento da instrução do feito, adia-se
para 09.set.82, às 14h15m, digo, às 14h15m, cientes as partes

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vog

Empregados

Vogal R. dos Empregados

+ Edmundo Correia de Oliveira

Antonio Domingos dos Reis

Paulo Roberto
Diretor d

PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE CONCLUSÃO DE PROVA DE 1.178/82
do ano de 1982

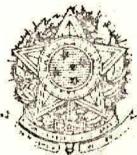
Em 13.30 horas, no dia 09 de setembro de 1982, reuniram-se os membros da Junta de Conciliação e Julgamento para a realização da prova de 1.178/82. A reunião foi presidida pelo Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente da Junta. Participaram os Srs. Daniel Viana, Expedito Domingos Bezerra, Antonio Domingos Pereira, e o Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho. A prova foi realizada de acordo com o Edital de 1.178/82. A prova consistiu em uma redação sobre o tema "A importância da educação para o desenvolvimento do Brasil". Os participantes foram os Srs. Daniel Viana, Expedito Domingos Bezerra, Antonio Domingos Pereira, e o Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho. A prova foi realizada de acordo com o Edital de 1.178/82. A prova consistiu em uma redação sobre o tema "A importância da educação para o desenvolvimento do Brasil".

ATA JUNTADA

Em 09 de setembro de 1982, reuniram-se os membros da Junta de Conciliação e Julgamento para a realização da prova de 1.178/82. A reunião foi presidida pelo Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente da Junta. Participaram os Srs. Daniel Viana, Expedito Domingos Bezerra, Antonio Domingos Pereira, e o Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho. A prova foi realizada de acordo com o Edital de 1.178/82. A prova consistiu em uma redação sobre o tema "A importância da educação para o desenvolvimento do Brasil". Os participantes foram os Srs. Daniel Viana, Expedito Domingos Bezerra, Antonio Domingos Pereira, e o Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho. A prova foi realizada de acordo com o Edital de 1.178/82. A prova consistiu em uma redação sobre o tema "A importância da educação para o desenvolvimento do Brasil".

DIRETOR DE SECRETARIA

Em 09 de setembro de 1982, reuniram-se os membros da Junta de Conciliação e Julgamento para a realização da prova de 1.178/82. A reunião foi presidida pelo Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente da Junta. Participaram os Srs. Daniel Viana, Expedito Domingos Bezerra, Antonio Domingos Pereira, e o Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho. A prova foi realizada de acordo com o Edital de 1.178/82. A prova consistiu em uma redação sobre o tema "A importância da educação para o desenvolvimento do Brasil". Os participantes foram os Srs. Daniel Viana, Expedito Domingos Bezerra, Antonio Domingos Pereira, e o Sr. Platon Teixeira de Azevedo Filho. A prova foi realizada de acordo com o Edital de 1.178/82. A prova consistiu em uma redação sobre o tema "A importância da educação para o desenvolvimento do Brasil".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.178 / 82

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1.9 82,
às 14:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ANTONIO DOMINGOS PEREIRA
contra COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
relativa a suspensão injusta

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, a Junta encerrou-se a instrução do feito.
Razões finais e conciliação prejudicadas.

Para prosseguimento, adia-se para 20.set.82, às.....

15h30m.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

José Milton de Oliveira
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.178 /82.

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1.982,
às 15,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por ANTONIO DOMINGOS PEREIRA
contra COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
relativa a suspensão injusta.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, pela Junta foi proferida a seguinte de-
cisão.

Vistos os autos.

ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA, qualificado na inicial,
reclamou contra COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, alegando o seguinte: 'que foi admitido em 12.09.70; que optou pelo regime do FGTS, em 12.01.76; que a partir de 22.03.82 passou a receber o salário' mensal de Cr\$15.992,00; que seu horário de trabalho era das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas; que continua trabalhando para o recdo. Pede o cancelamento de uma suspensão injustamente aplicada, c/ recebimento do respectivo salário.

Defendendo-se, disse o recdo: que o recte. se recusou a cumprir ordem emanada do Gerente da Sede Social, por isso foi suspenso. Pede a improcedência da ação.

Com a defesa vieram os docs. de fls. 07/08.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$3.000,00(fl. 09).

É O RELATÓRIO.

A presente reclamatória é de ser julgada procedente porque a empresa não provou a justiça da suspensão, ônus que lhe cabia de acordo com o art. 818 da CLT combinado com o art.'

333 item II do CPC.

ANTE O EXPOSTO,

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiania-Go, à unanimidade, julgar PROCEDENTE a reclamatória para cancelar a suspensão de 03 dias aplicada ao recte. em 06.05.82 e condenar o COUNTRY CLUBE DE GOIÁS a pagar ao Sr. ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA 04 dias de salário referentes aos dias 06, 07, 08 e 09 de maio de 1982.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$300,00, calculadas sobre Cr\$3.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Resolva

Amilto
Vogal R. dos Empregadores

Juz do Trabalho

[Signature]
Vogal R. dos Empregados

[Signature]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J. J.
Goiania - Go.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J. *mandados*

Goiânia, 02/10/82 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, / /

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes ~~autos~~

Mandados e Certidões
Aos 02 de 10 de 1982 - 5ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



deleir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~Belo Horizonte~~ Minas

1ª JOCJ/GOINÂNIA

Mandado n.º 451/82

Processo n.º 178/82

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiania}, na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que este couber por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à BR-153-Km 13-Saída p/São Paulo, bairro Country Clube de Goiás, ou onde fôr encontrado, nesta cidade e, sendo aí, notifique COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, da decisão proferida na reclamação postulada por ANTONIO DOMINGOS PEREIRA ~~contra~~, e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

O que se cumpre na forma da lei.

~~Belo Horizonte~~ ^{Goiania}, 28 de setembro de 1982.

Eu, Platon Teixeira de A. Filho, datilografei e subscrevi.

Chefe de Secretaria

Platon Teixeira de A. Filho
Juiz do Trabalho

Recebido da JCI: em 01/10/82

Distribuído em 04/10/82

V. Prazo em 1/1/

Carga Nº 315

MGSA/

MODELO 4



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Antonio Domingos Pereira

RECLAMADO : Country Clube de Goiás

PROCESSO JCJ. nº 1178 / 82

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 15:35 horas do
dia 06 do mês de outubro do ano de 197 82, à BR.153
Km.19 S/P.São Paulo, _____, nesta comarca de
Goiânia, onde procedi a notificação do
executado, na pessoa do Sr. José Olimpio
_____, Porteiro, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiania

Diretor de Secretaria

804
Decisão

JUNTADA

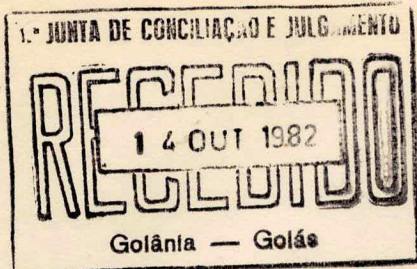
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado e Certidão
Aos 10 de 10 de 1982

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~Belo Horizonte~~ ~~Minas~~

1ª JCJ/GOIÂNIA

Mandado n.º 452/82
Processo n.º 1.178/82

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia, na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que este couber por distribuição, estando devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à RUA 03-Chácara S. Pedro-Munic. de Aparecida de Goiânia, bairro, ou onde fôr encontrado, nesta cidade e, sendo aí, notifique ANTONIO DOMINGOS PEREIRA, da decisão proferida na reclamação postulada ^{por} COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

O que se cumpra na forma da lei.

~~Belo Horizonte~~ de de 1.97 .
Goiânia 28 de setembro de 1982
Eu,, datilografei e subscrevi.
Chefe de Secretaria

.....
Juiz do Trabalho

Recebido da JJJ: em 04/10/82
Distribuído em 08/10/82
V. Prazo em 1/1/
Carga Nº 928

MGSA/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: ANTONIO DPMINGOS PEREIRA

Reclamado : COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Processo JCJ nº 1178 / 82

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz, que compareci e percorri as Chacaras S. Pedro - no município de Aparecida de Goiânia, todavia, não consegui localizar o endereço do Reclamante. Isto posto, faço o presente à consideração superior.

Goiânia, 11/outubro/1982

Of. Justiça Avaliador .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 10 de

10

de 19

82 - 5ª feir

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Intime-se por Edital.

Go.15.10.82(6af.)

Milton Teixeira de Azevedo Filho
de Trabalho - Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 365/82

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento / de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica intimado o Sr./ ANTONIO DOMINGOS PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no processo 1ª JCJ. nº 1 178/82, entre partês: ANTONIO DOMINGOS PEREIRA contra COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, do seguinte teor: "...resolve a 1ª JCJ/Goiânia-GO, á unanimidade, julgar PROCEDENTE a reclamatória para cancelar a suspensão de 03 / dias aplicada ao reclamante em 06/05/82 e condenar o COUNTRU CLUBE DE GOIÁS a pagar ao Sr. ANTONIO DOMINGOS PEREIRA 04 dias de salário referente aos dia 06/07/8e 09/de maio de 1982.

Custas, pela reclamada, no importe de CR\$300,00, calculadas sobre CR\$3.000,00, valor arbitrado à condenação. Inti - mem-se as partês:"

E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO DO MINGOS PEREIRA, é passado o presente edital.

Secretaria da 1ª JCJ. de Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1.982. Eu, (Mª das Graças de Sousa-Assis-Téc.Jud.) datilografei o presente e, eu, (PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º

Goiânia, de 25 de 10 de 1982

Recebi a copia da Sentença

Em, 10-11-82

Antonio Domingos Pereira

CERTIDÃO

CERTIFICO que de acordo com o prazo
de 10 dias úteis para a apresentação
de recursos.

Goiânia, 11 de 11 de 1982-501

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 11 de 1982-501

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

J. a conclusão

Em 11/11/82

Juiz Presidente

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 12 de 11 de 1982-681

Juiz do Trabalho

Elaton Teodoro de Faria
Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
S. de Cartão

Goiânia, 18 de 11 de 1982-501

Secretário

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1^a a.JCJ 1.178/8219
r

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO <u>retido</u>	Cr\$ <u>2.132,28</u>
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ <u>106,35</u>
COR. MONETÁRIA <u>2º T. 82 - 0,425</u>	Cr\$ <u>906,22</u>
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ <u>3.038,50</u>
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ <u>303,00</u>
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ <u>832,00</u>
	Cr\$
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ <u>4.173,50</u>
EM <u>18 / 11 / 82</u> . Visto: <u>Malva Prado</u>	
Chefe do Setor	Elaborador dos Cálculos

20
n

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 22/11/1988.

Arnaldo Pina
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 4.173,50, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia

Director de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

EXPEDIÇÃO DE GEN
CENTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento da _____ para recolhimento de custas
_____ presente process

que
requerimento da _____ para recolhimento de custas
guias nº 2-0 _____
e emolumentos ref. ao presente processo
Coiânia. 01 de _____ de 19 82

Funcionário

EXPEDIÇÃO DE
CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da *[assinatura]* do *[assinatura]*
denônio da impor

requerimento da
guilões nº 1593/82
tância de Cr\$ 3.038,50
Goiânia, 01 de 12 de 1982

Funcionário

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A2 = via de quiz Dro: 159318 eguias

Aos 02 de 12 de 1980

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

1.178/82

Guia nº

1593/82

Reclamante

Antonio Domingos Pereira

Reclamado

Caunty Clube de Goiás

O valor abaixo autenticado corresponde a:

sentença.

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

3.038,50

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

Antonio Domingos Pereira.

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 01 de dezembro

82-às 15h20m

CEF 0 6 9 8 0 1 7 1

3.038,50 0451

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1ª J.C.J. – Goiânia-Go.

Autenticação

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01613058/0001-73			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO			
COUNTRY CLUBE DE GOIÁS		02/12/82			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
Rua 88 n. 100-Setor Sul		CEP. 74.000			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO	
		1		GOIÂNIA - GO	
12 SIGLA DA U.F.					
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
1982		3		4	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
5		1.178/82		7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
Cartas Judiciais		1505-8		303,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CR\$	
Justiça do Trabalho.				303,00	
J.C.J. - Goiânia		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - CR\$	
Recte. - Antonio Domingos Pereira					
Recdo. - Country Clube de Goiás		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	
Guia nº		30 AUTENTICAÇÃO		303,00	
Exp. Dat: 01/12/82		CEF 0 6 9 8 0 1 7 1		3.038,50 0451	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029					

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01613058/0001-73			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO			
COUNTRY CLUBE DE GOIÁS		02/12/82			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
Rua 88 n. 100-Setor Sul		CEP. 74.000			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO	
		1		GOIÂNIA - GO	
12 SIGLA DA U.F.					
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
1982		3		4	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
5		1.178/82		7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
Documentos da CLT		1150		832,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CR\$	
Justiça do Trabalho.				832,00	
J.C.J. - Goiânia		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - CR\$	
Recte. - Antonio Domingos Pereira					
Recdo. - Country Clube de Goiás		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	
Guia nº		30 AUTENTICAÇÃO		832,00	
Exp. Dat: 01/12/82		CEF 0 6 7 8 0 1 7 1		8.320,00 0451	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029					

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Recebi nesta data a guia nº 1598/82 - 45 e 55 vias
p/ levantamento de Cr\$ 3.038,50
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação
Goiania 27 de dez. de 19 82 - 25 Feir
Antônio Domingos Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 03 de

1.9

83-2ª feir

Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Maten Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JULGADO DE TRABALHO
JULGADO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Comandado e Partidão
Aos 22 de 01 de 1983-31

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Distrito Federal de Brasília
Júlio de Mesquita Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



De Voto da J.J. em 24/11/82
Deferido em ___/___/___
V. Prazo em ___/___/___
Carga Nº 1114

Proc. nº JCI- 1.178/82
Mandado nº - 618/82

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXXXXXX~~ na
decisão
forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Antonio Domingos Pereira
, em cumprimento, notifique COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.173,50
(Quatro mil, cento e setenta e três cruzeiros cinquenta centes
) , correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo ,
nos termos do(a) ~~acórdão~~
decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Condenar o recdo. a pagar ao recte., 04 dias de salá-
rio referente aos dias 06.07.08 e 09 de maio de 1982."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu *Platon Teixeira*, Diretor de Secretaria datilo-
grafei e subscrevi, aos 18 dias do mês de novembro de 1982.

Platon Teixeira
Juiz do Trabalho

Endereço de executado: BR-153 Km-13 Saída p/ São Paulo.



la a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

RECLAMADO : COUNTRY CLUBE DE GOIAS

PROCESSO JCJ. nº 1178 / 82

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 16,15 horas do
dia 14 do mês de dezembro do ano de 19 82, à Rua 88
, S.SUL, nesta comarca de
, onde procedi a CITAÇÃO do
, na pessoa do Sr. WILMA DA SILVA PINHEIRO
, TESOUREIRA, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça